

**RESOLUÇÃO CME – Nº 001/2021 de 08/02/2021.**

Aprova o Parecer CME/PI nº. 002/2021, que Dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Picos - Piauí, utilizando-se dessa estratégia de ensino, em caráter de excepcionalidade e temporalidade durante a permanência das medidas de isolamento social previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate à pandemia causada pelo do Novo Coronavírus - SARS-Cov2

O CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS-PI, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.648/2015 e Lei Municipal nº 2.648/2015 que institui o Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação respectivamente, e

- **CONSIDERANDO** A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência em saúde pública e classificação de pandemia, a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;
- **CONSIDERANDO** o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- CONSIDERANDO** o artigo 31 da LDB, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino.
- CONSIDERANDO** o artigo 32 da LDB, que estabelece no §4º que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;
- **CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CB nº 19/2009, de 2 de setembro de 2009, e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;
- **CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por meios digitais enquanto durar a situação da pandemia do SARS-cov2 – COVID-19;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CEE/PI nº 087/2020 que regulamentou as atividades e procedeu orientações para o ajuste no calendário das escolas do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;
- **CONSIDERANDO** a Resolução do CEE/PI nº 001/2021 do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), homologada em 08 de janeiro de 2021.
- **CONSIDERANDO** nota Publica Da UNCME nº 002/2021, que trata do Direito à Educação e calendário letivo de 02 de fevereiro de 2021;

*KICARYS*  1

**-CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 14/2021, de 12 de janeiro de 2020 que estabelece medidas preventivas de disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Picos- PI, e adota outras providências de atividades nas sedes da administração pública do Poder Executivo de Picos/PI até ulterior deliberação;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Acatar e reconhecer os critérios de organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Picos- PI, no Plano De Ação Pedagógico Anual Da Rede Municipal De Ensino De Picos – Ano Letivo 2021 que assegura a aprendizagem dos estudantes da rede durante o período de suspensão do atendimento presencial nas instituições educacionais adotando o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Ensino de Picos - PI, definido essencialmente o período especial de excepcionalidade de retomada das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares.

**Art. 2º** o regime especial de aulas não presenciais iniciar-se-á partir de 08/02/2021 e vigorará enquanto durar o período de pandemia e suspensão mencionado no artigo anterior, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e complementarmente em ambiente virtual.

**Art. 3º** - As escolas da Rede Municipal de Ensino reorganizarão e retomarão suas atividades pedagógicas, a partir das orientações da SEME - Secretaria Municipal de Educação de Picos – PI, a serem realizadas por todos os profissionais da educação e executadas junto aos estudantes e suas famílias para continuidade do ano letivo de 2020 dentro de um continuum pedagógico previsto na Lei Nº 14.040/2020 de 14 de agosto de 2020.

**Art. 4º**- O regime de atividades não presenciais deverá ocorrer por meio do programa “*Juntos e Conectados*”, que será implantado no período de pandemia e suspensão das aulas.

**Parágrafo Único:** O programa consiste na transmissão de atividades pedagógicas inspiradas no Livro Didático que se caracteriza pela manutenção de vínculos e por disseminar conhecimentos de modo *online* e *off-line*, em moldes que mesclam momentos em que o aluno estuda sozinho, e/ou com professores, e/ou com familiares, mediado ou não por tecnologias.

**Art. 5º**- As equipes escolares deverão utilizar estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados na rede. A comunicação de forma *online* entre professores, estudantes e famílias ocorrerá por meio de plataformas de mensagens, tais como: Google Sala de Aula - sala de aula virtual onde é possível promover debates, aplicar questionários, agendar atividades, interações pedagógicas, etc; YouTube -canal de postagem de vídeo-aulas, documentários, transmissões, etc; Podcast - conteúdos em áudio de forma descontraída; Mural de tarefas; Quizzes; Questões desafiadoras; Aulas da TV Escola (gravadas); WhatsApp – opcional para interação direta com familiares; Livro didático

**Art. 6º**- Às famílias impossibilitadas de acompanhamento nas atividades não presenciais, deve-se garantir que não haja prejuízos aos estudantes, por meio da disponibilização de atividades de intervenção pedagógica, a serem realizadas com mediação dos professores e, quando necessário, equipe multifuncional da SEME.

**Art. 7º**- O Livro Didático, deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão de aulas presenciais, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto. Ao qual poderá ser produzido material didático-pedagógico impresso, elaborado e/ou compilado, pelos docentes, alinhado às orientações curriculares pautadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e disponibilizado aos estudantes para

*Handwritten signature*

2  
*Handwritten signature*



utilização mensal ou bimestral complementado com outras atividades planejadas tendo como ponto de partida o Projeto Político Pedagógico.

**Parágrafo único:** O Livro Didático deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto.

**Art. 8º** - Na Educação Infantil, as instituições poderão, no âmbito de sua autonomia propor atividades lúdicas a serem realizadas sob orientação dos responsáveis pelos estudantes, de modo que não cabe a reposição das aulas, sendo que cada criança esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de interação aos pares dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, da LDB.

**Art. 9º** - A modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos deverá partilhar da matriz curricular do Ensino Fundamental, preconizando as especificidades desta modalidade, que deverá contemplar um processo de seleção e de produção de saberes, de visões de mundo, de habilidades, de valores, de símbolos e significados e de culturas pertinentes aos alunos vinculados às suas etapas de ensino.

**Art. 10.** Cabe às instituições escolares zelarem pelo registro da frequência dos alunos, e acompanhamento da execução das atividades propostas, por meio de fichas de acompanhamento mensal, que serão enviadas à Secretaria Municipal de Educação e no fim do período ao CME (Conselho Municipal de Educação) com o relatório das atividades realizadas.

**Art. 11.** Caberá ao Diretor de escola fazer o acompanhamento local da efetiva execução do programa além de manter o caráter exequível as ações que tratam esta normativa, e encaminhar para a SEME as situações controversa ao programa contribuindo para mitigar e dirimir dificuldades pertinentes a esse processo.

**Art. 12.** Os professores designados para a função de Professor de Mídia apoiarão os demais professores da rede de ensino, quanto ao uso e apropriação dos mecanismos digitais, pedagógicos e metodológicos a serem usados para o atendimento dos estudantes.

**Parágrafo único:** aos Professores titulares das classes/ aulas designados para funções docentes, e os auxiliares ou monitores cabe a interação e mediação do material pedagógico com os alunos, devendo realizar planejamento individual e/ou coletivo, compartilhar documentos de registro das interações, documentar todo o processo, encaminhar e receber, através de plataforma digital, as atividades que serão realizadas junto aos estudantes.

**Art. 13.** Compete a Supervisão de Ensino e Coordenações Pedagógicas orientar e acompanhar a execução do programa junto aos diretores das instituições escolares, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa mediante ciência e manifestação quanto das ações realizadas.

**Art. 14.** Caberá a SEME, quando do retorno às atividades semipresenciais ou presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do Calendário Escolar de Atividades do ano letivo de 2021, tendo por base os dispositivos publicados pelos órgãos fiscalizadores.

#### **Do Planejamento Escolar para Cumprimento da Carga Horária do Ano Letivo 2020/2021**

**Art. 15.** O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ocorrer por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

*KRAMYS*  
3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS.  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS.  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME.**

I – execução da carga horária de modo remoto; semipresencial e híbrido durante o período de emergência;

II – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;

III – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§1º - A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos.

§2º - As instituições de ensino devem prover a reposição dos objetivos de aprendizagem quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.


§3º - As escolas devem fazer os registros de todas as atividades realizadas durante o período de ensino remoto e estarão sujeitas a inspeções para a comprovação do cumprimento da carga horária.

§4º - Assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou com a proposta curricular de cada sistema de ensino, instituição ou rede escolar;

**Art. 16.** Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Picos.

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, em Picos-PI, 08 de fevereiro 2021

  
**Cons<sup>a</sup>. Klelia Rejane Alves dos Anjos Silva**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME Picos-PI

**HOMOLOGO** a Resolução CME/Picos nº 001/2021, do Conselho Municipal de Educação, em Picos (PI), , 08 de fevereiro 2021.

  
**Noêmia Moreira Feitosa Marques**  
Secretária Municipal de Educação de Picos-PI  
*Noêmia Moreira Feitosa Marques*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Portaria Nº 04/2021